

MUNICÍPIO DE AROUCA

Câmara Municipal

- **PROCEDIMENTO CONCURSAL Nº 24/2022/SRH**
- **Nº DE POSTOS DE TRABALHO: 5 CARREIRA/CATEGORIA: ASSISTENTE OPERACIONAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
- **MODALIDADE DE CONTRATO: CTI**

ATA n.º 6

(LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL – DECISÃO DEFINITIVA)

1. Aos 20 dias do mês de setembro de 2023, no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe, constituído pelos membros a seguir indicados, para exercício das competências previstas no artigo 9º da Portaria nº 233/2022, de 9.9.

Membros presentes:

Presidente: Norberto Augusto Rodrigues Castro, Chefe de Divisão;

Vogais: Maria Isabel Nunes Bessa, Chefe de Divisão e Salomé Gomes Assunção, técnica superior.

2. A reunião teve como objetivo a apreciação das questões suscitadas pelos candidatos no âmbito da audiência dos interessados, quanto à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, quer quanto às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção, como prevê o artigo 23º da Portaria referida.

3. Questões suscitadas pelos candidatos

Pronunciaram-se em sede de audiência de interessados:

- Carla Alexandre Tavares de Brito Henrique, pelo req. n.º 13391 de 1/9;

- Sílvia Regina Duarte Vieira, pelo req. n.º 13546 de 5/9.

3.1. Relativamente à candidata Carla Alexandre Tavares de Brito Henrique, que apresenta discordância quanto à classificação final do concurso, com vista a preparar resposta, uma vez que a reclamação se baseia na entrevista de avaliação de competências elaborada por entidade externa, o júri solicitou a essa mesma Entidade que prestasse os esclarecimentos necessários acerca do assunto.

A entidade prestou os seguintes esclarecimentos, que aqui se transcrevem:

“Relativamente ao invocado pela candidata Carla Alexandra Tavares de Brito Henrique relativas ao pedido sobre - discordância da classificação final “desistiu” – informa-se o Júri do Concurso do seguinte:

A candidata foi convocada para a realização do método de seleção “Entrevista de Avaliação de Competências” no âmbito do procedimento concursal a decorrer no Município de Arouca - Processo n.º 24/2022 – Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), tendo sido realizado no dia 29/07/2023, no sítio dos Paços de Concelho do Município de Arouca.

Nos termos da legislação em vigor (Portaria nº 233/2022, de 9.9) o método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências, “visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função”.

Os critérios de avaliação utilizados, construídos especificamente para o presente processo de seleção, analisaram os comportamentos associados a cada uma das competências/capacidades avaliadas.

O método de seleção em causa, foi realizado por um Técnico com formação especializada do Instituto de Gestão e Administração Pública, acompanhado por um elemento dos quadros da Câmara Municipal de Arouca, com o objetivo principal de esclarecer qualquer dúvida existente quanto ao processo de recrutamento.

Antes iniciar a aplicação do método de seleção, deu-se início à apresentação das partes, solicitando à candidata que descrevesse o seu percurso profissional e quais os motivos que a levaram a concorrer ao procedimento concursal em questão. Após uma breve descrição do seu percurso, a candidata abordou a sua incapacidade temporária/permanente e descreveu os diferentes e diversos constrangimentos, a nível profissional, inerentes à sua atual situação. Sobre este assunto, foi prontamente esclarecida, sobre as tarefas deste posto de trabalho, tendo sido inclusive mencionado, em concreto, as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional nas Escolas, Centros de Saúde e demais serviços gerais de limpeza e manutenção dos espaços públicos do Município de Arouca e que fundamentam o presente procedimento concursal.

Face a este esclarecimento, a candidata revelou não possuir as condições necessárias para exercer as atividades do posto de trabalho, tendo apresentado diversas dificuldades, válidas quanto à sua situação física, que não a permitiriam assumir a totalidade do cargo, dado que as funções inerentes são de natureza multifacetada. Como alternativa, ao perceber que não conseguiria dar resposta às solicitações patentes no descritivo de funções, a candidata solicitou a sua inserção numa outra função que não se encontrava a concurso naquele momento. Perante o solicitado pela opositora, foi importante esclarecer que os procedimentos concursais são abertos tendo em conta a premência em colmatar necessidades de recursos humanos nos serviços dos diferentes organismos públicos, neste caso do Município de Arouca, não podendo a entidade promover processos de recrutamento para necessidades diferentes daquelas que motivaram a sua abertura.

Findo o momento de apresentação e transmitido todos os esclarecimentos referidos, a candidata foi diretamente questionada sobre se pretendia dar início à aplicação do método Entrevista de Avaliação de Competências, tendo a mesma expressado não fazer sentido dar início à aplicação do método de seleção,

considerando as dificuldades descritas e a sua pretensão em ser integrada num outro posto de trabalho/necessidade que não aquele em concreto que estava a concurso.

Assim, e considerando-se a posição da candidata foi, por comum acordo, dada por concluída a realização da entrevista, sem, de facto, se ter iniciado, em concreto, a aplicação do método de seleção em apreço Entrevista de Avaliação de Competências.

Em conclusão:

Apesar da candidata, Carla Alexandra Tavares de Brito Henrique, ter comparecido ao método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências, optou por, de sua livre e espontânea vontade não o realizar. Desta forma, não foi possível proceder a qualquer tipo de avaliação, considerando que a opositora ao concurso, por sua iniciativa clara, esclarecida e inequívoca, escolheu não realizar o método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências, sendo que, nos processos de recrutamento e seleção realizados no âmbito da Administração Pública, o termo utilizado para descrever situações análogas a esta é a “desistência” ao método de seleção respetivo, sendo essa a menção que consta do relatório final disponibilizado ao Júri do Concurso, a qual se entende manter.

IGAP e Porto, 7 de setembro de 2023”

Face ao exposto entende o júri não assistir assim razão à candidata.

3.2. Relativamente à candidata Sílvia Regina Duarte Vieira, vem esta reclamar da decisão do júri do procedimento concursal em epígrafe, alegando que o júri deliberou alterar a valoração dos métodos de seleção, no ponto 5.1, considerando essa deliberação ilegal.

Sobre o alegado entende o júri que, o procedimento concursal em causa decorreu num período em que houve alterações legislativas no âmbito dos procedimentos concursais designadamente na definição dos métodos de seleção obrigatórios e facultativos e respetivas valorações. Houve alterações também ao nível dos métodos de seleção designadamente os relativos às entrevistas, extinguindo a “Entrevista Profissional de Seleção” substituindo-a pela “Entrevista de Avaliação de Competências” estabelecendo as regras para a sua aplicação como método de seleção facultativo.

Tendo o júri sido alertado do facto, o mesmo tomou a iniciativa de dar cumprimento às novas regras procedendo de imediato às devidas correções legais por forma a não prejudicar nenhum dos candidatos.

Não houve, por isso, violação de qualquer princípio, as retificações à ata n.º 1 resultam de uma imposição legal e não da vontade do júri. O contrário sim, o júri ao não proceder em conformidade para além de não a cumprir a lei estaria a violar os princípios da igualdade e da legalidade.

Nesta conformidade o júri limitou-se a cumprir a lei procedendo as correções à ata n.º 1 nos seguintes termos:

As alterações impostas pela Lei:

A Portaria 233/2022, de 9/9, entrou em vigor em 1/10/2022.

A ata n.º 1 foi elaborada em 28/10/2022, data em que estava já em vigor a referida Portaria. O júri oportunamente procedeu em conformidade procedendo às alterações por ela impostas designadamente no que diz respeito ao método de seleção “Avaliação psicológica” que passou a ser apenas avaliada em “Apto” ou “Não Apto” por entidade externa ao município que avaliou os candidatos já em conformidade com as novas regras. O júri aqui não tem qualquer intervenção dando apenas conhecimento a todos os candidatos. Decorre ainda deste fator que a fórmula de avaliação final tenha que legalmente ser ajustada na sua ponderação, ou seja, deixando a avaliação do método de seleção da “Avaliação psicológica” ser valorada, esta não poderá, como é óbvio, ser ponderada, passando as ponderações dos restantes métodos a ter de cumprir os limites mínimos e máximos de sua fixação de acordo com o estabelecido nos números 4 do art.º 17.º e n.º 3 do art.º 18.º da citada Portaria 233/2022.

Em suma o Júri não alterou os critérios de avaliação, foram sim atualizadas as ponderações.

Neste caso não é violado qualquer princípio, mas sim dado cumprimento a uma imposição legal que também não põe em causa qualquer igualdade entre candidatos nem decorre da mera vontade do júri.

Estas alterações para além de em nada alteram a ordenação final dos candidatos não justificam nem fundamentam o desconhecimento da lei. Prosseguir com o erro e não cumprir a lei poderia constituir uma ilegalidade insanável pois o júri não estaria a proceder em conformidade com a lei.

Tendo a ata sido devidamente notificada a todos os candidatos, não houve assim qualquer violação do princípio da igualdade.

Face ao exposto entende o júri não assistir assim razão à candidata.

4. Lista unitária de ordenação final (Definitiva)

4.1. Deste modo, com os fundamentos expressos, nas atas respetivas, juntas ao processo, o júri deliberou, por unanimidade, decorrida votação nominal, aprovar definitivamente a lista unitária de ordenação final dos concorrentes, que fica assim ordenada:

LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL (Definitiva)

Nº Ordem	Nome	Total
1º	Lígia Maria da Costa Soares	18,80
2º	Sara Sofia Marques Nogueira	18,01
3º	Cláudia Andrade Gomes	17,93
4º	Mónica Raquel Lopes Ferreira	17,77
5º	Áurea Malheiros Brandão	16,09 (a)
6º	Vânia Cristina Oliveira Assunção	17,53
7º	Liliana Duarte Sousa	17,45

8º	Sandra Maria Martins Duarte	17,29
9º	Maria Armanda Fernandes Tavares	17,21
10º	Cláudia Teresa Fonseca Gonçalves	17,05
11º	Daniela Filipa Sousa Ferreira	16,97
12º	Tânia Isabel de Almeida Duarte	16,81
13º	Fernando Manuel de Matos Ferreira	16,57
14º	Luciana de Fátima Sousa Teixeira de Almeida	16,49
15º	Bruno Leonel de Pinho Pereira	16,42
16º	Samuel Teixeira Brito	16,33
17º	Jorge Manuel Ferreira Correia	16,25
18º	Carla Alexandra Teixeira da Silva	16,18
19º	Sofia da Silva Gomes	15,94
20º	Edmur Costa Carvalho	15,85
21º	Maria Cristina de Almeida Tavares	15,70
22º	Maria de Fátima de Pinho Carvalho	15,61
23º	Elísio de Almeida Brandão	15,46
24º	Daniel Filipe Gonçalves Neves	15,37
25º	Isabel Maria Martins Oliveira	15,22
26º	Helena Paula de Pinho Duarte Oliveira	15,13
27º	Diogo Daniel da Rocha Gomes	14,98
28º	Ana Catarina Teixeira Gonçalves	14,74
29º	Andreia Filipa Tavares de Almeida	14,50
30º	Paulo Filipe Teixeira de Sousa	14,26
31º	Alexandra Isabel Duarte Moreira	12,68
32º	Sílvia Regina Duarte Vieira	11,96

a) Candidata com quota para candidatos com deficiência.

5. Homologação

Mais deliberou o júri, por igual votação e forma, submeter a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, constante desta ata, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, à consideração e homologação do dirigente máximo do serviço, de acordo com o previsto no artigo 25º da Portaria.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

O Júri,
